



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URRAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - TEL (15) 3278-9700 - PILAR DO SUL - SP

PROJETO DE LEI Nº 48/2015.
De 11 de junho de 2015.

“ALTERA O ARTIGO 27 DA LEI ORDINÁRIA Nº 1.438, DE 29 DE MAIO DE 1998 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

JANETE PEDRINA DE CARVALHO PAES, Prefeita do Município de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o artigo 27, da Lei nº 1.438, de 29 de maio de 1998, que passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 27 – As penas de multa serão variáveis de acordo com a gravidade das infrações que serão definidas por decreto e terão os valores abaixo descritos:

I – Para infrações de natureza leve:	03 VRM
II – Para infrações de natureza grave:	07 VRM
III – Para infrações de natureza gravíssima:	12 VRM

Art. 2º - As demais disposições da Lei nº 1.438, de 29 de maio de 1998, permanecem em vigor e inalteradas.

Art. 3º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º - Esta Lei entra em Vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pilar do Sul, 11 de junho de 2015.


JANETE PEDRINA DE CARVALHO PAES
Prefeita Municipal


JUAREZ MÁRCIO RODRIGUES
Secretário dos Negócios Jurídicos e Tributários